**ESTADO DE SANTA CATARINA**
***MUNICÍPIO DE MONDAÍ***
***Fundo Municipal de Saúde***
***Departamento de Compras e Licitações***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017**
**CONTRATO Nº 09/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRENSA ESCRITA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA JORNAL EXPRESSO DO OESTE LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **Valdir Rubert**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 516.412.759-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JORNAL EXPRESSO DO OESTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Brasil, 574, Sala 300 e 301, Centro, cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.735.039/0001-04, neste ato representado pela sócia Sra. **MARÍLIA MARÓSTICA ALBERTO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 009.563.629-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 009/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa jornalística (*imprensa escrita*) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de normas legais, regulamentares, ações, serviços, programas e campanhas de saúde e outros eventos, do Fundo Municipal de saúde, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e tiragem média semanal de 1.500 exemplares, para o exercício de 2017 e/ou subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
**Parágrafo Primeiro**: Os serviços serão prestados sempre que a Secretaria Municipal de Saúde tenha necessidade de veiculação de publicidade institucional, o qual as enviará às contratadas, através de arquivo magnético, e-mail ou via documental.
**Parágrafo Segundo:** Fica desde já vedada a divulgação de nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
**Parágrafo Terceiro:** As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo Fundo. A Contratada deverá fornecer também ao Fundo, sem custo adicional, 03 (três) exemplares de cada jornal no qual constam as publicações de interesse do Fundo.
**Parágrafo Quarto:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 009/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2017**
Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O Município se reserva o direito de executar parcialmente os serviços contratados, findo o exercício financeiro sem que haja utilizado a totalidade dos itens adjudicados, serão estes desconsiderados, não cabendo a contratada qualquer indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, conforme o quadro abaixo:

| Item | Quantidade por Exercício | Unidade de Medida | Especificação | Preço Máximo Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20 | 01 Página medindo no mínimo 34,5 cm de altura por 26 cm de largura, tamanho letra n. 10. | Contratação de empresa jornalística (*imprensa escrita*) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de normas legais, regulamentares, ações, serviços, programas e campanhas de saúde e outros eventos, do Fundo Municipal de Saúde, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e tiragem média semanal de 1.500 exemplares. | 729,4115 | 14.588,23 |
| 02 | 30 | ½ Página medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 26,0 cm de largura, tamanho letra n. 10. | Contratação de empresa jornalística (*imprensa escrita*) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de normas legais, regulamentares, ações, serviços, programas e campanhas de saúde e outros eventos, do Fundo Municipal de Saúde, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e tiragem média semanal de 1.500 exemplares. | 364,7059 | 10.941,18 |
| 03 | 30 | ¼ Página medindo no mínimo 17,5 cm de altura por 13,0 cm de largura, tamanho letra n. 10. | Contratação de empresa jornalística (*imprensa escrita*) com edição semanal, para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental, em especial a institucional e de utilidade pública, para divulgação de normas legais, regulamentares, ações, serviços, programas e campanhas de saúde e outros eventos, do Fundo Municipal de Saúde, de caráter educativo, informativo ou de orientação social para a população em geral, com abrangência no Município de Mondaí, e tiragem média semanal de 1.500 exemplares. | 182,3529 | 5.470,59 |
| T O T A L | | | | | 31.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro –** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços e de todas as publicações efetuadas no mês,

devidamente impressas em folha A4, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela **CONTRATADA** serão feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Quarto:** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ**,** para o exercício de 2017:

Órgão: 12.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.059 - Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade de Aplicação: (28) 3.3.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro –** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;
**b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
**c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.
**Parágrafo Terceiro –** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
**a)** Prestar a execução na forma ajustada;
**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
**c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
**e)** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
**f)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
**g)** Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**
Nos termos da legislação, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 009/2017, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**Parágrafo Primeiro –** No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.
**Parágrafo Segundo –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
**a)** Advertência;
**b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
**c)** Rescisão Contratual;
**d)** Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
**e)** Declaração de inidoneidade.
**Parágrafo Terceiro –** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quinto –** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Sexto –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Sétimo –** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

**b)** À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Oitavo –** As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Nono –** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “b”.

**Parágrafo Décimo –** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro –** As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**Parágrafo Décimo Segundo –** Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

**a)** Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**b)** Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

**c)** Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**d)** Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

**e)** Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;

**f)** Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

**g)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Terceiro –** Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

**a)** A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

**b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** , de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Quarto –** A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Quinto –** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

**a)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

**b)** Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

**c)** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

**d)** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

**e)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Senhor **Ginther Otto Dreher**, Secretário Municipal da Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**Parágrafo Único –** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - O contratante poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, sem que à contratada caiba qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Segundo** - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC),08 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**
**CONTRATANTE**
**CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09**

**JORNAL EXPRESSO DO OESTE LTDA - ME**
**CONTRATADA**
**CNPJ/MF nº 07.735.039/0001-04**

**GINTHER OTTO DREHER**
**TESTEMUNHA**
**CPF Nº 386.542.379-53**

**MILITÃO KNAPP**
**TESTEMUNHA**
**CPF nº 477.425.429-00**

Aprovado pela Assessoria Jurídica